



**SINDICATO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS  
DE ESTIVA E  
OFÍCIOS CORRELATIVOS  
(SINPEOC)**

**PROJECTO DOS ESTATUTOS**

**Maputo, Julho 2013**

# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **SECÇÃO I**

#### **(DEFINIÇÃO, SEDE E ÂMBITO)**

##### **Artigo 1 (Definição)**

1. O Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos, abreviadamente designado por (SINPEOC), é uma organização sindical sem fins lucrativos, representativa dos trabalhadores que exercem as suas actividades nos Portos Nacionais ou outros sectores do ramo.
2. O SINPEOC é constituído por um tempo indeterminado, contando início das suas actividades a partir da data do seu registo.
3. O SINPEOC goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
4. O SINPEOC exerce a sua actividade em todo o território nacional.
5. O SINPEOC rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos internos e pelo preceituado na Lei de Trabalho em vigor e demais legislação aplicável.

##### **Artigo 2 (Sede)**

1. SINPEOC tem a sua sede na Cidade de Maputo, Capital da República de Moçambique.
2. O SINPEOC poderá abrir ou fechar representações provinciais ou distritais sempre que a actividade sindical o justificar.

**Artigo 3**  
**(Âmbito de Aplicação)**

Os presentes Estatutos aplicam-se aos órgãos e estruturas do SINPEOC a todos os níveis.

**SECÇÃO II**

**(PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, FUNCIONAMENTO,  
OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS)**

**Artigo 4**  
**(Princípios Fundamentais)**

O SINPEOC orienta a sua acção pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem sem distinção raça, opinião política, concepções religiosas ou outras;
- b) Unidade e solidariedade no seio dos trabalhadores e do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão;
- c) Democracia sindical;
- d) Independência em relação aos Empregadores, Estado, Partidos Políticos, Confissões religiosas e outras organizações de natureza não sindical;
- e) Cooperação com os organismos do Estado, Empregadores e outras organizações sindicais nacionais e estrangeiras.

**Artigo 5**  
**(Funcionamento)**

- 1. O funcionamento do SINPEOC a todos os níveis assenta no princípio da democracia sindical que garante o direito à livre filiação dos trabalhadores ao SINPEOC e a sua participação na vida e acção do sindicato e o exercício da liberdade de expressão e opinião.
- 2. Constituem elementos da democracia sindical os seguintes:
  - a) Eleição periódica dos corpos directivos a todos os níveis por voto secreto, directo e pessoal;

- b) Prestação de contas dos órgãos eleitos aos filiados;
  - c) Princípio maioritário na votação para tomada de decisões;
  - d) Liberdade de expressão e de opinião;
3. As decisões dos órgãos superiores, são de cumprimento obrigatório pelos órgãos inferiores.

## **Artigo 6** **(Objectivos do SINPEOC)**

### **1. São objectivos do SINPEOC:**

- a) Defender os direitos e interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económicos, social e cultural;
- b) Promover a unidade no seio dos trabalhadores visando assegurar a defesa dos legítimos direitos e interesses sócio-profissionais;
- c) Organizar a luta dos trabalhadores pela melhoria das condições de trabalho e de vida e a satisfação das suas legítimas reivindicações;
- d) Incentivar a prática de actividades culturais e recreativas, do desporto no trabalho, turismo e outras actividades que promovam a saúde física e mental dos trabalhadores;
- e) Promover a divulgação das leis que regulam as relações de trabalho e de segurança social, no seio dos trabalhadores;
- f) Assegurar que em todos os programas e actividades estejam integrados por pelo menos 30% de mulheres e jovens e a sua participação nos órgãos e estruturas de decisão do SINPEOC;
- g) Incentivar a participação das mulheres e jovens no movimento sindical e promover acções visando a solução dos seus problemas específicos;
- h) Lutar em conjunto com as demais associações sindicais nacionais e estrangeiras pela emancipação dos trabalhadores e pela solidariedade sindical;
- i) Desenvolver e aprofundar a prática da democracia sindical no seio dos órgãos e estruturas do Sindicato.

### **2. Na realização dos seus objectivos, o SINPEOC considera as seguintes áreas:**

- a) Organização sindical;
- b) Administração e gestão financeira;
- c) Formação;
- d) Assuntos sociais;
- e) Assuntos jurídico-laboral;

- f) Promoção de género;
- g) Promoção da participação do Jovem Trabalho na acção sindical.

## **Artigo 7** **(Competências do SINPEOC)**

Ao SINPEOC compete:

- a) Negociar e celebrar acordos colectivos de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- c) Prestar apoio e assistência sindical, jurídico-laboral , social ou de outra natureza aos membros;
- d) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos membros pelas entidades patronais e em particular nas situações de despedimentos injustos;
- e) Defender a legalidade laboral e outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- g) Criar, gerir e participar na gestão de empreendimentos que visem directa ou indirectamente satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos membros;
- h) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos;
- i) Representar os trabalhadores do ramo junto das entidades empregadoras, associações de empregadores e instituições governamentais.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS DO SINPEOC**

#### **SECÇÃO I**

#### **(FILIAÇÃO)**

### **Artigo 8** **(Filiação e Requisitos)**

1. São membros do SINPEOC todos os trabalhadores filiados nos Comités Sindicais, de empresa ou centros de trabalho que exerçam

- actividades no ramo e que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:
- a) Ser assalariado;
  - b) Aceitar e cumprir os estatutos e o programa do SINPEOC;
  - c) Manifestar expressamente a vontade de ser membro do SINPEOC;
2. Cada empresa do ramo, cria um comité sindical no qual os trabalhadores se filiam, independentemente da sua ocupação ou profissão.
  3. Os trabalhadores estrangeiros que exercem actividades no ramo portuário podem ser membros do SINPEOC nos termos das alíneas referidas no número um do presente artigo, não podendo contudo, assumir cargo da direcção sindical.
  4. Pode ser membro do SINPEOC qualquer trabalhador da Estiva e Ofícios Correlativos sem distinção da raça, opinião política, concepções religiosas ou outras;

## **SECÇÃO II**

### **(MANUTENÇÃO OU PERDA DA QUALIDADE DE MEMBRO)**

#### **Artigo 10**

##### **(Manutenção da qualidade de Membro)**

1. A qualidade de membro do SINPEOC mantêm-se durante:
  - a) O período de suspensão temporária da relação jurídico-laboral;
  - b) As licenças sem vencimento obtidas nos termos da Lei;
  - c) A cessação da relação jurídico-laboral;
  - d) O período do cumprimento do serviço militar obrigatório.
2. A manutenção da qualidade de membro nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) do número anterior obriga ao cumprimento dos seus deveres como membro do SINPEOC.
3. A manutenção da qualidade de membro depois da cessação da relação jurídico-laboral conforme a alínea c) do presente artigo sera

regulada por uma directiva específica a ser aprovada pelo Conselho Sindical Nacional.

4. A manutenção da qualidade de membro na situação prevista na alínea d) do número um do presente artigo implica a suspensão dos deveres e direitos de membros que com tal situação não se ajustem.

### **Artigo 11 (Perda de qualidade de Membro)**

Perde a qualidade de membro do SINPEOC o trabalhador que:

- a) Expressamente o declarar;
- b) O membro que completar três (3) meses consecutivos de atraso de pagamento das suas quotas;
- c) Fica isenta da penalidade prevista na alínea b) do presente artigo, o sócio que faça prova de que o atraso resulta de doença ou de outro motivo atendível e neste caso, satisfaça o seu débito;
- d) Tenha sido punido com a pena de expulsão no SINPEOC.

### **Artigo 12 (Readmissão)**

1. A perda de qualidade de membro por falta de pagamento de quotas, poderá ser sanada, desde que o membro solicite a sua readmissão e satisfaça previamente o seu débito.
2. Os membros podem ser readmitidos nas condições previstas para admissão, salvo nos casos de expulsão em que o pedido de readmissão compete ao órgão imediatamente superior.
3. Da decisão do órgão referido no número anterior do presente artigo, cabe recurso ao Conselho Sindical Nacional.

## **SECÇÃO III (DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS)**

### **Artigo 13 (Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de direcção sindical ao seu nível com a excepção dos membros estrangeiros;
- b) Participar na discussão dos assuntos da vida do SINPEOC e apresentar propostas de solução;
- c) Exercer crítica e autocritica no seio dos órgãos e das estruturas sindicais;
- d) Ser representado e defendido pelo SINPEOC perante os organismos do Estado e entidades empregadoras sempre que se mostre necessário e nos termos da lei;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pelo SINPEOC;
- f) Participar e ser ouvido em reuniões em que se discuta e se toma medidas relativas a sua vida como membro do SINPEOC ao seu nível;
- g) Apresentar reclamações e sugestões aos órgãos do SINPEOC a qualquer nível, dos actos que considerar lesivos dos seus direitos e/ou contribuir para melhoria do funcionamento do SINPEOC;
- h) Usufruir dos serviços prestados pelo SINPEOC nos termos dos regulamentos próprios;
- i) Beneficiar dos programas de formação sindical, técnico-profissional e outras actividades de carácter educacional proporcionados pelo SINPEOC;
- j) Participar em programas culturais, desportivos e recreativos organizados pelo Sindicato;
- k) Possuir um cartão que o identifique como membro do SINPEOC;
- l) Propor candidatos aos órgãos e estruturas do SINPEOC ao seu nível.

#### **Artigo 14 (Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia definida por uma directiva específica;
- b) Pagar mensalmente a quota de membro;
- c) Respeitar, aplicar e cumprir os Estatutos e programas do SINPEOC bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente;
- d) Participar e apoiar activamente na materialização dos objectivos do SINPEOC;

- e) Aprofundar continuamente os seus conhecimentos técnicos, científicos, profissionais, sindicais e de cultura geral e desenvolver a consciência de classe;
- f) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses colectivos;
- g) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos sindicais para que seja eleito;
- h) Observar a disciplina laboral e ter um bom comportamento cívico, moral, ético e profissional;
- i) Fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Participar nas acções de luta organizada pelo SINPEOC no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e desenvolver nos seus centros de trabalho o espírito de colaboração, ajuda mútua e unidade dos trabalhadores;
- k) Participar por escrito à direcção do SINPEOC sobre a mudança do emprego ou facto que modifique a sua situação no SINPEOC.

## **SECÇÃO IV**

### **(REGIME DISCIPLINAR)**

#### **Artigo 15 (Sanções)**

1. A violação dos Estatutos, Directivas e Regulamentos do SINPEOC pelos membros é passível de aplicação de sanções disciplinares nos seguintes termos:
  - a) Repreensão registada;
  - b) Desafecção do cargo sindical;
  - c) Suspensão dos seus direitos por um período de 6 meses;
  - d) Expulsão do SINPEOC.
2. A sanção prevista na alínea b) do numero 1 do presente artigo, só se aplica nas situações em que o dirigente sindical tenha sido nomeado.
3. Não é lícito aplicar quaisquer outras sanções disciplinares e nem agravar as previstas no número anterior.

4. A aplicação das sanções descritas nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo só pode ser feita mediante a instauração do competente processo disciplinar.
5. Nenhuma sanção será aplicada ao membro se que lhe sejam dadas todas as possibilidades de defesa.
6. Os mecanismos e formas de instauração do processo disciplinar são aplicáveis o regime jurídico previsto na Lei de Trabalho em vigor para o processo disciplinar com as necessárias adaptações.

**Artigo 16**  
**(Repreensão registada)**

A sanção de repreensão registada é aplicada ao membro que de forma injustificada, não cumprir com os deveres previstos no artigo 14 dos presentes Estatutos.

**Artigo 17**  
**(Suspensão de direitos)**

Incorre à sanção de suspensão de direitos até 6 meses o membro que:

- a) Reincida na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acate as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratique actos lesivos aos direitos e interesses do SINPEOC ou dos trabalhadores.

**Artigo 18**  
**(Desafecção do cargo sindical)**

Incorre à sanção de desafecção do cargo sindical o dirigente que:

- a) Não desempenhe com zelo, competência e dedicação o cargo sindical para qual tenha sido nomeado;
- b) Pratique as infracções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 17.

**Artigo 19**  
**(Pena de expulsão)**

Incorre à pena de expulsão o membro que:

- a) Tenha sido objecto de suspensão de direitos por mais de 3 vezes;
- b) Virole de forma sistemática os Estatutos;
- c) A sua actuação seja contra os princípios e objectivos do SINPEOC.

**Artigo 20**  
**(Poder disciplinar)**

O poder disciplinar será exercido pelo Conselho Fiscal a cada nível.

**Artigo 21**  
**(Recurso)**

É garantido ao membro o direito de recorrer ao órgão de escalão imediatamente superior em caso de discordância com a sanção aplicada.

**SECÇÃO V**

**(MEMBROS HONORÁRIOS E BENEMÉRITOS)**

**Artigo 22**  
**(Membros Honorários e Beneméritos)**

1. Podem ser membros honorários, pessoas que tenham participado e se destacado ao longo da história do SINPEOC na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.
2. Podem ser membros Beneméritos, pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio humano, material ou financeiro ao SINPEOC.
3. A atribuição de qualidade de membro honorário ou benemérito será regulada por directiva específica do Conselho Sindical Nacional.

**CAPÍTULO III**

**ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO SINPEOC**

**SECÇÃO I**  
**(ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DO SINPEOC)**

**Artigo 23**  
**(Órgãos e Estruturas Centrais)**

São órgãos centrais do SINPEOC:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Sindical Nacional;

São estruturas centrais do SINPEOC:

- a) O Secretariado Executivo Nacional;
- b) O Conselho Fiscal Nacional.

**Artigo 24**  
**(Congresso)**

1. O Congresso é o órgão máximo do SINPEOC.
2. reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. O Congresso é dirigido por um Presidente de mesa eleito pelo Congresso.
4. Os membros do Conselho Sindical Nacional participam no Congresso como delegados de pleno direito.
5. Com a excepção dos delegados referidos no número dois do presente Artigo, os restantes serão provenientes do processo eleitoral a realizar-se nas Conferências Provinciais.

**Artigo 25**  
**(Competências do Congresso)**

Ao Congresso compete:

- a) Alterar e aprovar os Estatutos do SINPEOC;

- b) Aprovar o programa quinquenal do SINPEOC e definir as tarefas principais a realizar no intervalo entre dois Congressos;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- d) Deliberar sobre extinção, dissolução do SINPEOC e consequente liquidação ou o destino a dar ao seu património;
- e) Ractificar a filiação do SINPEOC nas Associações nacionais e internacionais que repute de interesse para os membros;
- f) Ractificar as deliberações do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC;
- g) Eleger o Secretário Geral do SINPEOC;
- h) Confirmar o Conselho Sindical Nacional.

**Artigo 26**  
**(Conselho Sindical Nacional)**

1. O Conselho Sindical Nacional é o órgão intermédio que funciona no intervalo entre os dois Congressos.
2. O Conselho Sindical Nacional reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado Executivo Nacional ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

**Artigo 27**  
**(Membros do Conselho Sindical Nacional)**

São membros do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC, por inerência de funções os seguintes:

- a) Membros do Secretariado Executivo Nacional;
- b) O Secretário do Conselho Fiscal Nacional;
- c) Secretários Provinciais;
- d) Coordenadora Nacional do Comutra;
- e) Coordenador Nacional de Jovens.

**Artigo 28**  
**(Competências do Conselho Sindical Nacional)**

Compete em especial ao Conselho Sindical Nacional:

- a) Dirigir e coordenar a actividade do SINPEOC de acordo com princípios fundamentais e objectivos definidos nestes Estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados no Congresso;

- b) Apreciar a situação política sindical e definir as medidas necessárias;
- c) Apreciar e aprovar anualmente os relatórios de actividades do Secretariado do Conselho, de contas e orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Convocar o Congresso, fixar a data e o local da sua realização, defenir a proposta da agenda e do respectivo regimento;
- e) Analisar e aprovar os programas anuais do SINPEOC;
- f) decidir sobre a filiação ou desvinculação do SINPEOC nas organizações sindicais de nível nacional e internacional;
- g) Analisar e decidir sobre a alienação de bens imóveis do Sindicato;
- h) Indicar de entre os membros do Secretariado Executivo Nacional o Secretário Geral interino com mandato até à realização do Congresso, em caso de renúncia de mandato, por incapacidade permanente ou morte do Secretário Geral do SINPEOC;
- i) Definir o número e a composição dos delegados ao Congresso;
- j) Aprovar a Directiva Eleitoral;
- k) Aprovar o Regimento do Congresso;
- l) Preencher as vagas que se verificarem no seu seio e nos órgãos e corpos directivos do SINPEOC no intervalo entre os Congressos;
- m) Eleger de entre os seus membros, o Secretariado do Conselho Sindical Nacional e o Conselho Fiscal Nacional;

**Artigo 29**  
**(Secretariado Executivo Nacional)**

1. O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.
2. O Secretariado Executivo Nacional do SINPEOC é constituído por:
  - a) Secretário Geral do SINPEOC;
  - b) Dois Secretários das Áreas.
3. O Secretariado Executivo Nacional reúne pelo menos duas vezes por mês.
4. O Secretariado Executivo Nacional presta contas ao Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.

**Artigo 30**  
**(Competências do Secretariado Executivo Nacional)**

Ao Secretariado Executivo compete:

- a) Dirigir todas as actividades, assegurar a materialização das orientações dos órgãos centrais do SINPEOC;
- b) Elaborar propostas do programa e planos orçamentais do Sindicato para aprovação no Conselho Sindical Nacional e garantir a sua implementação;
- c) Assegurar a execução no seio do aparelho do SINPEOC das normas de gestão, organização e disciplina interna entre os quadros e funcionários do SINPEOC;
- d) Coordenar as actividades sindicais a todos os níveis do SINPEOC;
- e) Assegurar a implementação dos Estatutos e planos do SINPEOC;
- f) Prestar contas ao Conselho Sindical Nacional sobre o cumprimento dos planos de actividade e de orçamento do SINPEOC;
- g) Decidir sobre a alienação de bens móveis do SINPEOC.

### **Artigo 31** **(Secretário Geral do SINPEOC)**

Ao Secretário Geral do SINPEOC compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Executivo;
- b) Orientar e controlar as actividades do Secretariado Executivo e assegurar a realização das tarefas do SINPEOC;
- c) Convocar e presidir as Sessões do Conselho Sindical Nacional;
- d) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e programas do SINPEOC e assegurar a materialização dos seus objectivos;
- e) Apresentar ao Conselho Sindical Nacional os relatórios das actividades e de contas em cumprimento do programa aprovado pelo Congresso;
- f) Distribuir tarefas aos membros do Secretariado Executivo;
- g) Nomear e exonerar os chefes dos departamentos, delegados e respectivos assistentes;
- h) Emitir directivas específicas e metodológicas sobre a administração e gestão do SINPEOC;
- i) Apresentar aos órgãos centrais do Sindicato propostas e sugestões sobre questões que carecem de decisão a este nível;

- j) Informar regularmente aos órgãos centrais do SINPEOC sobre as actividades do SINPEOC e cumprimento das suas resoluções;
- k) Representar o SINPEOC no plano nacional e internacional;
- l) Garantir a observância dos Estatutos e programas do SINPEOC;
- m) Orientar e controlar as actividades nas Províncias;
- n) Exercer o poder disciplinar sobre os funcionários do SINPEOC;
- o) Representar o SINPEOC em juízo.

**Artigo 32**  
**(Substituição do Secretário Geral)**

1. Em casos de ausências ou impedimentos o Secretário Geral do SINPEOC designa um substituto de entre os membros do Secretariado Executivo Nacional.
2. O Secretário Geral interino, acumula as funções com as da área adstrita.

**Artigo 33**  
**(Conselho Fiscal Nacional)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do SINPEOC.
2. O Conselho Fiscal é constituído por dois membros eleitos pelo Conselho Sindical Nacional, sendo:
  - a) Secretário;
  - b) 1 vogal.
3. O Secretário do Conselho Fiscal no desempenho das suas funções, coordena com o Secretário Geral do SINPEOC.
4. O Conselho Fiscal presta contas das suas actividades ao Conselho Sindical Nacional do SINPEOC.

**Artigo 34**  
**(Competências do Conselho Fiscal Nacional)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Controlar o cumprimento das normas estabelecidas nos Estatutos, directivas e Regulamento Interno do SINPEOC;
- b) Controlar a prática da democracia no seio dos órgãos e estruturas do SINPEOC;
- c) Analisar a actividade financeira do SINPEOC;
- d) Analisar as reclamações dos membros e recursos dos quadros sujeitos a sanções;
- e) Emitir pareceres sobre os relatórios de actividades e de contas a serem submetidos ao Conselho Nacional do SINPEOC;
- f) Dar parecer sobre todos os assuntos da sua competência;
- g) Orientar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Fiscais a nível provincial e de base.

**Artigo 35**  
**(Competências do Secretário do Conselho Fiscal Nacional)**

Ao Secretário do Conselho Fiscal compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Orientar e apoiar a actividade do Vogal do Conselho Fiscal;

**Artigo 36**  
**(Substituição do Secretário do Conselho Fiscal Nacional)**

1. Em caso de ausência ou impedimento, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído pelo Vogal.
2. Em caso de renúncia do mandato ou incapacidade permanente, o Secretário do Conselho Fiscal é substituído pelo vogal até à realização da Sessão do Conselho Sindical Nacional que elegerá um novo Secretário.

**Artigo 37**  
**(Departamento e Sectores)**

Quando se mostrar necessário, o Secretariado Executivo do Conselho Nacional do SINPEOC poderá criar departamentos e sectores que se encarreguem da realização das tarefas específicas do Sindicato.

## **CAPITULO IV**

### **COMITÉS ESPECIALIZADOS**

#### **Artigo 38** **(Definição)**

1. Comités especializados são estruturas do SINPEOC que promovem e realizam actividades sindicais específicas em prol da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores.
2. São Comités Especializados:
  - a) O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA)
  - b) O Comité Nacional do Jovem Trabalhador (CNJT)

#### **SECÇÃO I**

#### **(COMITÉ NACIONAL DA MULHER TRABALHADORA)**

#### **Artigo 39** **(Definição)**

1. O Comité Nacional da Mulher Trabalhadora (COMUTRA) é a estrutura do SINPEOC responsável por assegurar o enquadramento e participação da mulher trabalhadora na vida e acção sindical.
2. O COMUTRA é pela promoção de igualdade de direitos e oportunidades entre Homens e Mulheres e contribui para uma sociedade mais justa e equilibrada.

#### **Artigo 40**

## **(Funcionamento)**

O COMUTRA rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais do SINPEOC e pelo Regulamento interno aprovado pela Conferência Nacional.

### **Artigo 41 (Subordinação da Coordenadora do Comutra)**

No exercício das suas funções, a Coordenadora do COMUTRA, subordina-se ao Secretário Geral do SINPEOC e articula com os Secretários das Áreas.

### **Artigo 42 (Representação do Comutra nos Órgãos e Estruturas do SINPEOC)**

1. A Coordenadora do COMUTRA é membro do Conselho Sindical Nacional.
2. A Coordenadora do COMUTRA poderá ser convidada para participar nas reuniões do Secretariado Executivo Nacional.

## **SECÇÃO II**

### **(COMITÉ NACIONAL DO JOVEM TRABALHADOR- CNJT)**

#### **Artigo 43 (Definição)**

O Comité Nacional de Jovem Trabalhador é a estrutura do SINPEOC responsável por assegurar o enquadramento e participação do jovem trabalhador na actividade sindical.

#### **Artigo 44 (Funcionamento)**

O Comité Nacional do Jovem Trabalhador, rege-se pelos Estatutos, pelas resoluções dos Órgãos Centrais do SINPEOC e pelo Regulamento Interno aprovado pela Conferência Nacional do CNJT.

**Artigo 45**  
**(Subordinação do Coordenador do Comité Nacional do Jovem  
Trabalhador)**

No exercício das suas funções, a Coordenador do CNJT, subordina-se ao Secretário Geral do SINPEOC e articula com os Secretários das Áreas.

**Artigo 46**  
**(Representação do CNJT nos Órgãos e Estruturas do SINPEOC)**

1. A Coordenador do CNJT é membro do Conselho Sindical Nacional.
2. A Coordenador do CNJT poderá ser convidado para participar nas reuniões do Secretariado Executivo Nacional.

**CAPITULO V**

**ÓRGÃOS E ESTRUTUTAS LOCAIS DO SINPEOC**

**SECÇÃO I**

**(ÓRGÃOS E ESTRUTUTAS LOCAIS DO SINPEOC)**

**Artigo 47**  
**(Órgãos e Estruturas Provinciais)**

1. O SINPEOC estrutura-se ao nível Provincial.
2. São Órgãos Provinciais do SINPEOC:
  - a) A Conferência Provincial.
  - b) O Conselho Provincial.
  - c) O Secretariado Executivo Provincial
  - d) O Conselho Fiscal Provincial.
3. O Secretariado Executivo é a estrutura provincial do SINPEOC.

**Artigo 48**

### **(Conferência Provincial do SINPEOC)**

1. A Conferência é o órgão máximo do SINPEOC na Província.
2. A Conferência Provincial reúne-se ordinariamente de cinco em cinco anos e extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Provincial ou a pedido de, pelo menos dois terços dos seus membros.
3. A Conferência Provincial antecede o Congresso do SINPEOC.

#### **Artigo 49**

#### **(Competências da Conferência Provincial)**

Á Conferência Provincial compete:

- a) Propor aos Órgãos Centrais a alteração dos Estatutos;
- b) Analisar e aprovar o relatório do Secretariado Executivo Provincial;
- c) Eleger o Secretário Provincial do SINPEOC;
- d) Confirmar o Conselho Provincial do SINPEOC;
- e) Eleger os delegados ao Congresso.

#### **Artigo 50**

#### **(Conselho Provincial do SINPEOC)**

1. O Conselho Provincial é o órgão deliberativo do Sindicato na Província.
2. O Conselho Provincial reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Secretariado Executivo Provincial ou a pedido de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
3. São membros do Conselho Sindical Provincial do SINPEOC por inerência de funções os seguintes:
  - a) Membros do Secretariado Executivo Provincial;
  - b) Secretário do Conselho Fiscal Provincial;
  - c) Secretários dos Comitês Sindicais;
  - d) Coordenadora Provincial do COMUTRA;
  - e) Coordenador Provincial do CNJT;
4. Os outros membros do Conselho Provincial são eleitos nos Comitês Sindicais.

**Artigo 51**  
**(Competências do Conselho Provincial)**

- a) Analisar e aprovar os programas de acção do Sindicato ao nível da Província;
- b) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Secretariado Executivo Provincial;
- c) Analisar e aprovar os planos orçamentais a serem realizados ao nível da Província;
- d) Analisar e tomar medidas sobre os problemas decorrentes da actividade do Sindicato na Província;
- e) Preencher as vagas que se verifiquem no seu seio e nos corpos directivos no intervalo entre as Conferências Provinciais do SINPEOC;
- f) Decidir sobre a convocação da Conferência Provincial do SINPEOC;
- g) Eleger entre os seus membros, dois membros do Secretariado Executivo Provincial;
- h) Indicar de entre os membros do Secretariado Executivo Provincial o Secretário Provincial interino com mandato até à realização da Conferência, em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário Provincial do SINPEOC.

**Artigo 52**  
**(Secretariado Executivo Provincial do SINPEOC)**

1. O Secretariado Executivo é a estrutura executiva do Conselho Provincial do SINPEOC.
2. O Secretariado Executivo do Conselho Provincial é constituído por:
  - a) Secretário Provincial;
  - b) Dois Secretários das Áreas.
3. O Secretariado Executivo presta contas ao Conselho Provincial do SINPEOC.

**Artigo 53**  
**(Competências do Secretário Provincial)**

Ao Secretário Provincial compete:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Secretariado Executivo do Conselho Provincial;
- b) Convocar e dirigir as Sessões do Conselho Provincial;
- c) Assegurar a realização das tarefas ao nível da Província bem como das decisões dos órgãos centrais do SINPEOC;
- d) Fazer a gestão e administração ao nível da Província de acordo com as normas definidas centralmente;
- e) Representar o SINPEOC ao nível da Província;
- f) Informar ao Secretário Geral do SINPEOC sobre as actividades realizadas;
- g) Orientar e apoiar os Comités Sindicais e de empresa na negociação e assinatura de acordos colectivos de âmbito de empresa e na solução dos problemas que afectam a vida social e profissional dos trabalhadores;
- h) Defender os trabalhadores das injustiças ou procedimentos ilegais nos locais de trabalho, no sentido de garantir aplicação das normas laborais em vigor no país;
- i) Incentivar junto aos organismos estatais, das entidades empregadoras, a aplicação das normas laborais em vigor no país;
- j) Incentivar a formação sindical e profissional dos trabalhadores, bem como a sua avaliação e enquadramento correcto nas carreiras profissionais;
- k) Orientar, controlar e apoiar as actividades nos Comités Sindicais;
- l) Orientar os Comités Sindicais no recurso aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, em caso de se esgotarem as possibilidades de solução negociada dos conflitos laborais;
- m) Controlar o pagamento de quotas de membros e sua canalização de acordo com os presentes Estatutos;
- n) Estimular a participação activa dos trabalhadores nas actividades sindicais;
- o) Nomear e exonerar os assistentes das áreas.

#### **Artigo 54** **(Substituição do Secretário Provincial)**

A substituição do Secretário Provincial obedece-se os princípios previstos no artigo 32 dos presentes Estatutos com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 55** **(Funcionamento dos Órgãos Locais)**

Os Órgãos locais sindicais cumprem os objectivos definidos nos presentes Estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais do Sindicato.

### **Artigo 56** **(Conselho Fiscal Provincial)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controle do cumprimento dos princípios estatutários, dos planos, programas e da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais do SINPEOC a nível da Provincia.
2. O Conselho Fiscal é constituído por dois membros eleitos pelo Conselho Sindical Nacional, sendo:
  - a) Secretário;
  - b) 1 vogal
3. O Secretário do Conselho Fiscal Provincial no desempenho das suas funções, coordena com o Secretário Provincial do SINPEOC.
4. O Conselho Fiscal Provincial presta contas das suas actividades ao Conselho Provincial do SINPEOC.

### **Artigo 57** **(Funcionamento)**

O funcionamento do Conselho Fiscal ao nível Provincial obedece aos mesmos princípios consagrados nos artigos 34, 35 e 36 dos presentes Estatutos com as necessárias adaptações.

### **Artigo 58** **(Delegações Provinciais)**

1. Nas províncias, onde não se justifica a criação dos órgãos provinciais, criar-se-ão delegações.

2. Os delegados Provinciais são nomeados pelo Secretário Geral do SINPEOC.
3. A organização e funcionamento das Delagações Provinciais são regulados por directiva específica do Conselho Sindical Nacional.

## **SECÇÃO II**

### **(COMITÉS ESPECIALIZADOS PROVINCIAIS)**

#### **Artigo 59**

#### **(Comité da Mulher Trabalhadora)**

O Comité da Mulher Trabalhadora (COMUTRA), estrutura-se ao nível Provincial e de base obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos 39, 40, 41 e 42 dos presentes Estatutos com as necessárias adaptações.

#### **Artigo 60**

#### **(Comité do Jovem Trabalhador)**

O Comité do Jovem Trabalhador (CNJT), estrutura-se ao nível Provincial e de Base obedecendo aos mesmos princípios consagrados nos artigos 43, 44, 45 e 46 dos presentes Estatutos com as necessárias adaptações.

## **CAPÍTULO VI**

### **ÓRGÃOS DE BASE DO SINPEOC**

#### **SECÇÃO I**

#### **(ÓRGÃOS DE BASE DO SINPEOC)**

#### **Artigo 61**

#### **(Orgãos de base)**

1. São órgãos e estruturas de base do SINPEOC, os que se criam nos centros de trabalho.

- 1.1. Na empresa:
  - a) A Assembleia Geral dos membros;
  - b) O Comité Sindical;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 1.2. Na Secção:
  - a) A Assembleia Geral dos membros;
  - b) Representante da secção.
2. O Secretariado do Comité Sindical é estrutura executiva do Sindicato na base.

**Artigo 62**  
**(Funcionamento dos Órgãos de Base)**

1. Os Órgãos sindicais de base cumprem os objectivos definidos nos presentes Estatutos, as decisões e resoluções dos Órgãos Centrais do Sindicato.
2. A duração do mandato dos Órgãos de base é de cinco anos.

**SECÇÃO II**  
**(ASSEMBLEIA GERAL)**

**Artigo 63**  
**(Definição)**

1. A Assembleia Geral dos membros é o órgão máximo do Sindicato na base.
2. A Assembleia Geral dos membros reúne-se ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, por iniciativa de pelo, menos dois terços dos seus membros.

**ARTIGO 64**  
**(Competências da Assembleia Geral dos membros)**

À Assembleia Geral dos membros compete:

1. Preencher as vagas que se verificarem no Secretariado do Comité Sindical no intervalo entre as Assembleias.

2. Eleger entre os seus membros:
  - a) O Secretário do Comité Sindical;
  - b) Dois membros do Secretariado do Comité Sindical;
  - c) O Conselho Fiscal.
  
3. Eleger um Secretário do Comité Sindical interino, em caso de renúncia de mandato, incapacidade permanente ou morte do Secretário do Comité Sindical para dar continuidade ao mandato.

### **SECÇÃO III**

#### **(COMITÉ SINDICAL)**

##### **Artigo 65 (Definição)**

1. O Comité Sindical é o órgão representativo dos trabalhadores na base.
  
2. O Secretariado do Comité Sindical subordina-se ao Secretariado Provincial.

##### **ARTIGO 66**

#### **(Competências do Secretariado do Comité Sindical)**

1. Ao Secretariado do Comité sindical compete:
  - a) Representar o SINPEOC e os trabalhadores da empresa perante a entidade empregadora, as direcções de centros de trabalho, na negociação e assinatura de acordos colectivos de trabalho e na discussão e solução dos problemas que afectam a vida profissional dos trabalhadores;
  - b) Prestar contas à Assembleia Geral dos membros;
  - c) Intervir perante a direcção ou entidade empregadora no sentido de assegurar a aplicação das normas de trabalho ou laborais em vigor no país;
  - d) Lutar pela melhoria das condições de vida e de trabalho dos membros e dos trabalhadores em geral;
  - e) Controlar e garantir o pagamento das quotas de membro e assegurar a sua canalização no SINPEOC de acordo com as normas em vigência;

- f) Recorrer aos instrumentos legais de pressão incluindo a greve, em caso de esgotadas as possibilidades de solução de conflitos laborais através de negociação colectiva com a entidade empregadora no centro de trabalho;
- g) A convocação e realização da greve ao nível do Comité Sindical ou provincial deverá ter o suporte da estrutura imediatamente superior.
- h) Incentivar os trabalhadores para a sua formação profissional e sindical;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na actividade sindical;
- j) Estabelecer, manter e desenvolver o contacto permanente entre os trabalhadores e o SINPEOC;
- k) Informar aos trabalhadores sobre todas as actividades realizadas pelo SINPEOC;
- l) Intensificar a mobilização dos trabalhadores para a sua filiação no SINPEOC;
- m) Dar parecer aos Órgãos do SINPEOC sobre os assuntos da sua competência.

## **CAPÍTULO VII**

### **FUNDOS DO SINPEOC**

#### **Artigo 67**

#### **(Proveniência dos fundos)**

1. Os fundos do SINPEOC provêm:
  - a) Das quotas dos membros;
  - b) Das contribuições extraordinárias;
  - c) Dos donativos;
  - d) Das receitas provenientes da realização de qualquer iniciativa destinada à angariação de fundos.
  
2. Os fundos do Sindicato são obrigatoriamente aplicados na realização dos fins estatutários, e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultante da actividade do Sindicato.

#### **Artigo 68**

#### **(Distribuição da quota sindical)**

Cabe ao Secretariado Nacional proceder com a distribuição da quota sindical colectada, do seguinte modo:

- a) 10% para o respectivo Comité Sindical;
- b) 55% para o Conselho Provincial;
- c) 35% para o Conselho Nacional.

### **Artigo 69 (Quota sindical)**

1. A quotização a pagar por cada membro é de 2% sobre o salário base mensal.
2. Cabe ao Conselho Sindical Nacional decidir sobre a sua alteração ou revisão da quota sindical.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SÍMBOLOS**

#### **Artigo 70**

1. São símbolos do SINPEOC:
  - a) A bandeira.
  - b) O emblema.
  - c) O Hino
2. A bandeira do SINPEOC tem a forma rectangular, cor azul, e no centro se destaca o emblema do SINPEOC.
3. O emblema do SINPEOC tem a forma circular com o fundo branco onde se destaca:
  - a) Um navio e guindaste com carga paletizada;
  - b) a sigla do SINPEOC, em cor preta.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SECÇÃO I.....**

**Artigo 71**  
**(Filiação)**

O SINPEOC pode filiar-se e desafiliar-se em Organizações Sindicais de âmbito nacional, regional e internacional mediante a prévia deliberação do Conselho Nacional.

**Artigo 72**  
**(Trabalhadores não Membros)**

1. As relações sindicais entre o SINPEOC e os trabalhadores não membros, serão consideradas de prestação de serviços e pagas pelo beneficiário.
2. Os valores correspondentes aos serviços prestados serão fixados pelo Conselho Sindical Nacional através de uma directiva específica sobre a matéria.

**Artigo 73**  
**(Fusão e Dissolução)**

1. A fusão ou integração do SINPEOC com outras organizações sindicais, só poderá efectuar-se por decisão do Congresso tomada por maioria absoluta dos delegados em exercício.
2. A extinção ou dissolução do SINPEOC só poderá ser declarada pelo Congresso desde que votada por mais de dois terços dos delegados.

3. O Congresso definirá os precisos termos em que a extinção se processará, não podendo, em caso algum, os bens do SINPEOC serem distribuídos ou alienados pelos membros.

#### **Artigo 74 (Investidura)**

1. O Secretário Geral do SINPEOC é investido nas suas funções pelo Secretario Geral da OTM-CS.
2. Os membros do Secretariado Executivo, da Direcção do COMUTRA e do CNJT ao nível Central e Provincial são investidos pelo Secretário Geral do SINPEOC e ao nível da Base, pelo Secretário Provincial.
3. A cerimónia de investidura, é uma cerimónia pública, na qual os dirigentes eleitos tomam posse das suas funções e prestam o seguinte juramento:

**“ Juro por minha honra, servir fielmente a causa e os objectivos do Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos, lutar pela promoção e defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores do SINPEOC, respeitar e fazer respeitar os princípios Estatutários e dedicar todas as minhas energias ao serviço do SINPEOC”.**

4. A Cerimónia de investidura e tomada de posse dos corpos directivos do SINPEOC a todos os níveis, deve ocorrer ate 30 dias após a sua eleição.

#### **Artigo 75 (Incompatibilidades)**

1. É incompatível o exercício de funções de dirigente sindical a todos os níveis em simultâneo com:
  - a) as de dirigente governamental;
  - b) as de dirigente partidário;
  - c) as de dirigente patronal.
2. Considera-se incompatibilidade nos termos previstos na alínea c) do número anterior do presente artigo, o exercício da função de chefia a partir do nível de Departamento.

3. A função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício de funções de Direcção de órgãos e estruturas executivas do SINPEOC.
4. Nos termos do nº 3 do presente artigo, entende-se por dirigente de Órgãos e Estruturas do SINPEOC o exercício de seguintes cargos ou funções:
  - a) Secretário Geral do SINPEOC;
  - b) Membros dos Secretariado Executivo a todos os níveis;
  - c) Os chefes de Departamento ou Assistentes.
5. Os dirigentes sindicais quando designados para exercerem funções de dirigentes governamental, partidário ou patronal, deverão no prazo não superior a 90 dias optar por um dos cargos.

**Artigo 76**  
**(Dissolução e suspensão dos Órgãos do SINPEOC)**

Os membros do Conselho Sindical Nacional, Provincial e a Assembleia Geral dos membros, quando se verificarem graves violações que atentem contra o estabelecido nos Estatutos, no Programa e nas Directivas do SINPEOC, poderão determinar a dissolução ou suspensão dos corpos directivos do SINPEOC ao nível Central, Provincial e Comité Sindical respectivamente e ordenar a realização de novas eleições mediante a proposta de pelo menos 2/3 dos respectivos membros.

**SECÇÃO II**  
**(REVISÃO DOS ESTATUTOS)**

**Artigo 77**  
**(Alterações)**

1. Os Conselhos Provinciais devem submeter os projectos de alteração dos Estatutos ao Secretariado Nacional com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da realização do congresso.
2. As alterações dos estatutos serão aprovadas por uma maioria de dois terços dos delegados ao Congresso.

**Artigo 78**  
**(Casos Omissos)**

Em todos os casos omissos nos presentes Estatutos aplicar-se-á os Estatutos da OTM-CS ou demais legislações aplicáveis.

**Artigo 79**  
**(Entrada em vigor dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos entram em vigor logo após a sua aprovação pelo IV Congresso do SINPEOC.

Maputo, Julho de 2013.